Brasília, 23 de outubro de 2026

Seleção

Sumário

Band.com.br

Quinta-feira, 22 de outubro de 2026 | Marco regulatório | INPI
Brasil registra recorde de pedidos de registro de softwares; entenda 3

Migalhas

Quinta-feira, 22 de outubro de 2026 | Propriedade Intelectual
Proteção da propriedade intelectual no STJ: Danos, patente e reputação 4

Quinta-feira, 22 de outubro de 2026 | Propriedade Intelectual
MIGALHAS nº 6.460 6

Correio Braziliense - Online

Sexta-feira, 23 de outubro de 2026 | Pirataria | Biopirataria
Sem indústria, não há bioeconomia 13

Consultor Jurídico

Quinta-feira, 22 de outubro de 2026 | Propriedade Intelectual
Mobilização de fandoms e os limites dos direitos autorais 15

Quinta-feira, 22 de outubro de 2026 | Propriedade Industrial
Juiz proíbe advogado de usar marca de banco para captar clientes 19

Zero Hora - Últimas Notícias

Quinta-feira, 22 de outubro de 2026 | Marco regulatório | INPI
O RS no ranking de registros de inovações na última década e as empresas em de… 21

Brasil registra recorde de pedidos de registro de softwares; entenda



Tópicos relacionadosCiência e Tecnologia

Instituto Nacional de **Propriedade Intelectual** registrou mais de 8,6 mil pedidos entre janeiro e setembro

O Brasil bateu recorde nos pedidos de registro de programas de computador ao longo dos primeiros nove meses do ano . O crescimento expressivo no número de softwares desenvolvidos está diretamente relacionado ao avanço da inteligência artificial . Atualmente, os programas estão na base de sistemas presentes em computadores, celulares, eletrodomésticos e automóveis .

Continua depois da publicidade

Letícia Rodrigues Pinto, mestranda em engenharia de computação, desenvolveu um programa que movimenta drones e robôs para realizar inspeções em linhas de transmissão de energia, reduzindo custos e riscos operacionais . Ela comenta que o software pode antecipar problemas e agilizar soluções em caso de queda de energia . A ideia recém-criada acabou de ser registrada no **Instituto Nacional da Propriedade Industrial**, o **INPI** .

Importância do registro de programas

O registro de um software ajuda a comprovar quem foi o criador do sistema, funcionando de maneira semelhante à **patente** de uma ideia . Entre janeiro e setembro deste ano, foram contabilizados mais de 8,6 mil pedidos de registro, registrando alta de 77% em relação ao mesmo período do ano passado . Esse recorde tem forte ligação com a expansão do uso da inteligência artificial .

Adriano Krzyuy, presidente da Assespro-PR (Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação), comenta que a inteligência artificial ajuda na criação, mas destaca que deve haver investimento na segurança de dados . A maior parte dos novos projetos de software é desenvolvida por empresas de tecnologia ou por estudantes universitários, dependendo da finalidade do projeto .

Continua depois da publicidade

Marco Aurélio Wehrmeister, professor de informática da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), comenta que, se o software for livre, poderá receber contribuições e acelerar o desenvolvimento . Já o registro tem mais finalidade para comprovar quem desenvolveu o sistema e evitar a **pirataria** e cópias por outras empresas .

Proteção da propriedade intelectual no STJ: Danos, patente e reputação



Proteção da **propriedade intelectual** no STJ: Danos morais, patente e reputação Mariana Battochio Stuart e Giovana Bomfim Genoso A violação de patente pode justificar reparação extrapatrimonial, independentemente da comprovação de abalo à imagem empresarial. quinta-feira, 22 de outubro de 2026

Atualizado às 15:05

Ao julgar controvérsia envolvendo a reprodução não autorizada de produto protegido por patente de modelo de utilidade, a 4ª turma do STJ reconheceu que a contrafação, por si só, autoriza a condenação por danos morais. A decisão afasta a necessidade de comprovação específica de abalo à imagem, à reputação ou ao prestígio empresarial do titular da patente e representa um importante desenvolvimento da jurisprudência sobre a tutela dos direitos de **propriedade industrial**.

O Tribunal entendeu, ao negar provimento a agravo interno no AREsp 1.567.533/GO, que a comprovação da contrafação é suficiente para justificar arbitramento de danos morais, independentemente da demonstração de prejuízo concreto à reputação, à imagem ou ao prestígio empresarial. Para a Corte, marca e patente são espécies de **propriedade industrial** protegidas pela mesma matriz normativa, razão pela qual não haveria fundamento jurídico para dispensar tratamento distinto à violação de patente.

Esse entendimento reforça uma premissa cada vez mais presente na responsabilidade civil brasileira de que determinados bens jurídicos possuem valor que não se confunde com sua dimensão econômica. Por essa razão, a lesão a tais bens pode produzir consequências que ultrapassam o prejuízo patrimonial imediatamente mensurável. A evolução da jurisprudência tem reconhecido que atributos como reputação, credibilidade, identidade e prestígio constituem interesses juridicamente tutelados em si mesmos e, nessa perspectiva, a proteção conferida pelo ordenamento não se limita apenas à recomposição financeira, alcançando também a tutela dos valores imateriais afetados pela prática ilícita.

Sob essa perspectiva, a decisão do STJ reconheceu que a patente não constitui apenas um ativo econômico explorável no mercado, pois ela também representa um signo de inovação, investimento, diferenciação empresarial e reconhecimento técnico. A usurpação indevida compromete atributos imateriais associados ao titular do direito, afetando sua posição concorrencial e sua credibilidade perante o mercado. A lesão, portanto, não se esgota na perda de receitas ou na concorrência desleal eventualmente produzida.

Siga o canal do Migalhas no A solução adotada pela 4ª turma igualmente se harmoniza com a tendência jurisprudencial de prestigiar a efetividade da proteção dos bens imateriais. Exigir que o titular da patente demonstre, em cada caso, a exata repercussão da contrafação sobre sua reputação ou prestígio significaria impor um ônus probatório frequentemente incompatível com a natureza da lesão. Em situações dessa espécie, a própria prática do ilícito já revela a aptidão para atingir valores juridicamente protegidos, legitimando a presunção do dano moral.

Desta forma, mais do que ampliar o alcance da reparação civil, o precedente reafirma uma diretriz relevante do direito contemporâneo de que a ordem jurídica não protege apenas coisas ou valores econômicos, mas também o patrimônio imaterial construído pelo esforço criativo, pela inovação e pela

confiança social. E, quando tais atributos são indevidamente apropriados por terceiros, a resposta jurídica não pode se limitar à recomposição patrimonial, devendo a tutela ser integral.

Nesse sentido, a decisão da 4ª turma representa um importante avanço na proteção da **propriedade intelectual** brasileira, aproximando a disciplina das patentes da compreensão contemporânea de que determinados danos são inerentes à própria violação do direito e que a efetividade da tutela jurisdicional exige o reconhecimento dessa realidade.

Mariana Battochio Stuart Sócia do Arruda Alvim & Thereza Alvim Advocacia e Consultoria Jurídica. Doutora e mestre em Direito pela PUC-SP.

Arruda Alvim e Thereza Alvim Advocacia e Consultoria Jurídica Giovana Bomfim Genoso Coordenadora de marketing do Arruda Alvim & Thereza Alvim Advocacia e Consultoria Jurídica. Formada em Publicidade e Propaganda pela FAAP, cursa Direito na mesma instituição.

Arruda Alvim e Thereza Alvim Advocacia e Consultoria Jurídica

MIGALHAS nº 6.460

Quinta-Feira, 22 de outubro de 2026 - Migalhas nº 6.460.

Fechamento às 07h28.

"A política, essa velha arte de errar na escolha dos homens, às vezes cochila e acerta."

Monteiro Lobato

Não cochile

No próximo domingo, os brasileiros voltarão às urnas para escolher quem conduzirá os destinos do país pelos próximos quatro anos.

Não é uma escolha qualquer.

As pesquisas revelam uma disputa apertada, na qual cada voto pode fazer a diferença.

Por isso, este informativo conclama seus leitores a participar dessa grande festa da democracia.

Que todos compareçam às urnas e votem com liberdade, consciência e responsabilidade.

Tese do século, parte II

Nove anos depois de excluir o ICMS da base de cálculo do PIS e da Cofins, o STF estendeu o mesmo entendimento ao ISS. Por apertados 6 votos a 5, a Corte afastou o imposto municipal da base das contribuições. Coube a Luiz Fux proferir o voto decisivo, consolidando a maioria pela aplicação da lógica da histórica tese do século. ()

Conta bilionária

A vitória dos contribuintes pode custar R$ 35,4 bilhões aos cofres públicos, conforme estimativa do Anexo de Riscos Fiscais da LDO de 2026. A definição dos efeitos temporais da decisão, contudo, ficou para outro capítulo: o STF deixou a modulação para eventual análise em embargos de declaração.

Os brutos também amam

Nem só de divergências tributárias viveu o julgamento. Cármen Lúcia contestou Fux ao esclarecer que não havia proposto rediscutir a matéria em embargos de declaração. O ministro tratou de desfazer o mal-entendido, assegurando que não se referia à colega. E, para afastar qualquer sinal de atrito, arrematou: "Não é uma discussão. É uma troca de afagos e gentilezas." ()

Operação Faroeste

Em seu primeiro julgamento de mérito da Operação Faroeste, a Corte Especial do STJ condenou cinco réus por corrupção e lavagem de dinheiro em esquema de venda de decisões judiciais para grilagem de terras na Bahia. Entre os condenados estão a desembargadora Maria do Socorro Barreto Santiago e um juiz aposentado, ambos punidos também com a perda do cargo público. As penas chegam a 21 anos e 7 meses de prisão. Outros três réus foram absolvidos. ()

Sonhos de grandeza

Entre os elementos que vieram à tona no julgamento acima, uma anotação na agenda da desembargadora Maria do Socorro Barreto Santiago chamou a atenção. Lida pelo relator, ministro Og Fernandes, a passagem revelava o desejo da magistrada de ganhar R$ 10 milhões para levar uma "vida de opulência e riqueza". ()

Fora do radar

Pedimos uma migalha de atenção dos leitores para um fenômeno que merece reflexão. Trata-se de uma maneira curiosa, e cada vez mais sofisticada, de fazer notícias desaparecerem sem propriamente apagá-las.

Desindexação numa hora dessas?

Enquanto o país se prepara para escolher seu próximo presidente, uma prática silenciosa merece vir à luz: decisões judiciais que determinam a retirada de notícias dos resultados de busca do Google. É a chamada "desindexação". A notícia continua publicada, mas o caminho para encontrá-la é interditado. E isso, em ano eleitoral, não é pouca coisa. Veio a público, por exemplo, que o advogado Willer Tomaz recorreu à Justiça para desindexar reportagens que associam seu nome ao de Flávio Bolsonaro. Afora essas, quantas outras informações de interesse público estarão sendo subtraídas silenciosamente das pesquisas? E, sobretudo, o que pode

estar deixando de chegar ao conhecimento do eleitor? ()

Dando um olé no Supremo?

Em 2021, o STF assentou que não existe um direito genérico ao esquecimento. A desindexação, é verdade, não se confunde juridicamente com ele, e o STJ admite a medida em determinadas circunstâncias. Mas não estaremos, por vias transversas, chegando ao mesmo resultado? Imagine-se uma biblioteca quase infinita em que os livros permanecem nas estantes, mas o bibliotecário é proibido de informar onde estão. A obra existe; encontrá-la é outra história. É precisamente esse o risco. A Justiça brasileira tem um encontro marcado com a questão. E o calendário eleitoral torna a reflexão ainda mais urgente: até onde a proteção da privacidade pode restringir o acesso do cidadão a informações verdadeiras e de interesse público? Afinal, não basta assegurar a liberdade de informação se, ao mesmo tempo, se escondem os caminhos que levam até ela. ()

CNJ neles

A propósito, não seria o caso de o CNJ promover um levantamento das decisões de desindexação que se multiplicam pelo país? Saber de onde partem, quais os fundamentos invocados, que notícias atingem e, sobretudo, qual o impacto dessas ordens sobre o direito à informação. Não se trata de rever o mérito dos julgados (sabemos que isso não é mister do CNJ), mas de lançar luz sobre uma prática cujos efeitos podem passar despercebidos. Afinal, quando o assunto é o acesso à informação, o segredo não pode ser maior que a Justiça.

Canais silenciados

Presidente e vice do TSE, Kassio Nunes e André Mendonça discutiram minuta para restringir, antes do 2º turno das eleições, canais político-eleitorais de WhatsApp com mais de 200 mil seguidores. A proposta alcançaria o "Exército do Lula", com mais de 7 milhões de inscritos, e o "Tropa do Flávio", com mais de 2 milhões. Objetivo seria evitar disseminação de desinformação. ()

Seguirão no ar

Após a repercussão da minuta narrada acima, Kassio afirmou que a minuta, escrita por André Mendonça, está superada e não será levada a votação. ()

Sem acesso

Justiça Eleitoral do AM negou pedido para fornecer transporte fluvial, água e alimentação a indígenas de 43 aldeias para votarem no 2º turno. Juíza apontou que o pedido foi apresentado fora do prazo e que não havia recursos para custeá-lo. ()

Polícia Penal - I

STF manteve regras que estruturam a carreira da Polícia Penal de São Paulo. ()

Antiarmamentista

Durante o julgamento anterior, Dino citou Max Weber para defender que o porte de armas e o uso legítimo da força devem permanecer restritos a agentes estatais treinados e submetidos a regime disciplinar. ()

Absurdo é apelido

Para destacar os riscos enfrentados pelos agentes, ministros lembraram episódios extremos de violência em presídios. Fux citou um caso de canibalismo ocorrido em Pedrinhas/MA, enquanto Gilmar Mendes recordou um motim em Belém/PA no qual presos jogaram futebol com a cabeça de outro detento. ()

Me inclua fora dessa

Ao citar rebelião ocorrida em Pedrinhas/MA, em 2013, Fux afirmou que o episódio aconteceu na "terra do ministro Flávio Dino". O colega, então, fez questão de esclarecer que a ocorrência foi anterior à sua gestão: só assumiu o governo do Maranhão em 2015. Após os dois contratempos, Fux resumiu: "Hoje está sendo um dia de mal-entendidos...". ()

Polícia Penal - II

STF também decidiu que policiais penais de SC têm direito a receber por horas extras quando o trabalho além da jornada não puder ser compensado por folgas no prazo legal. ()

Entre culpa e dolo

Ao analisar acidente com motorista embriagado que trafegava a 160 km/h, na contramão, Og Fernandes ressaltou que a embriaguez isolada não caracteriza dolo eventual. Para o ministro, porém, as demais circunstâncias justificam manter a pronúncia por homicídio. Ministro Brandão pediu vista. ()

Dolo eventual?

Durante o julgamento anterior, uma falha no sistema impediu os ministros de visualizar o voto de Og Fernandes. Em referência ao debate jurídico, o relator afastou qualquer "dolo eventual" no episódio e admitiu, no máximo, uma "hipótese culposa". Rogerio Schietti arrematou: "Está absolvido!" ()

Direitos da defesa

STJ divergiu sobre a necessidade de reduzir a termo os fundamentos da prisão preventiva decretada oralmente em audiência de custódia, mesmo com gravação audiovisual. Schietti defendeu a exigência como garantia da defesa; Og Fernandes afastou-a por ausência de prejuízo concreto. ()

Tratamento degradante

TST elevou de R$ 5 mil para R$ 30 mil indenização a trabalhadora gestante orientada pelo empregador a vomitar em lixeira (!) para diminuir interrupções no trabalho. ()

Risco coletivo

Falhas de segurança que expuseram cerca de 400 trabalhadores a riscos e contribuíram para duas mortes levaram o TST a manter indenização de R$ 5 milhões por danos morais coletivos contra shopping. ()

Vigilância desarmada

Porteiros e vigias que exercem vigilância desarmada não têm direito automático ao adicional de periculosidade, decidiu o TST. ()

Fora dos limites

Por extrapolar os limites do pedido, TST afastou condenação da Uber ao pagamento de R$ 2 milhões por dano social. A indenização havia sido fixada de ofício pelo TRT-4 em ação individual de motorista. ()

Delivery

Associação Nacional de Restaurantes foi à Justiça contra modelo do aplicativo Keeta, que permite pedidos em restaurantes que não autorizaram sua inclusão na plataforma. ()

$$$

STF reconheceu repercussão geral de discussão sobre revisão judicial dos valores pagos pelo SUS a hospitais privados. Controvérsia pode gerar impacto de R$ 24 bilhões anuais no orçamento da saúde, segundo estimativa da União. ()

Reajuste por idade

Justiça baiana validou reajuste de 30,43% em plano de saúde após beneficiária completar 46 anos. Para o juízo, o aumento, previsto em contrato antigo, não configurou abusividade. ()

Seleção de risco

Justiça determinou que plano de saúde aceite criança autista após recusa por "ausência de interesse comercial". Para o juiz, a negativa logo após a ciência do diagnóstico indica seleção de risco. ()

Da teoria à prática

Troca de experiências, atualização profissional e aproximação com os desafios da advocacia marcaram evento promovido pelo Migalhas. Participantes destacaram os aprendizados e a oportunidade de debater questões do cotidiano jurídico. Conheça também os próximos encontros online. ()

Lei dos distratos

Entre os temas debatidos, a lei dos distratos ganhou atenção especial. Especialistas reconheceram os avanços na segurança jurídica do mercado imobiliário, mas apontaram a persistência de divergências judiciais quanto à redução das multas contratuais. ()

Apoiadores

para conhecer os festejados Apoiadores de Migalhas

Colunas

Migalhas Edilícias

Sem registro, a alienação fiduciária imobiliária perde a garantia real, mas não necessariamente o vínculo contratual. Rafaella Nogueira de Carvalho Corti analisa o Tema 1.420 do STJ e os efeitos dessa distinção. ()

ABC do CDC

A reclamação por vícios de produtos e serviços pode constituir novos direitos para o consumidor. Rizzatto Nunes aborda os efeitos da resposta do fornecedor e o prazo de cinco anos para ajuizar a ação indenizatória. ()

CPC na prática

O encerramento irregular de uma empresa basta para atingir o patrimônio dos sócios? Professor André Pagani de Souza examina a questão à luz do Tema repetitivo 1.210 do STJ. ()

Migalhas Marítimas

Após décadas sob regras defasadas, o Brasil atualiza o regime de responsabilidade por poluição marítima. Marcelo Sammarco explica como a adesão à CLC-92 pode ampliar indenizações ambientais e alinhar o país aos padrões internacionais. ()

Migalhas de peso

- "Tema 118: O que o Supremo decide além do tributo", por Ariane Costa Guimarães e Heron Charneski (Mattos Filho). ()

- "Sanções internacionais: Como vínculos indiretos podem expor empresas brasileiras a riscos financeiros e reputacionais", por Pamela Pedro (Vigna Advogados Associados). ()

- "Entre a presunção de inocência e o protocolo de gênero", por Júlio Konkowski (KWS). ()

- "Fim da escala 6x1: Impactos na remuneração e desafios da transição", por Daniella Barbosa Barretto (Andrade Maia Advogados). ()

- "Nova emenda constitucional define regras de aposentadoria especial para agentes comunitários de saúde e de combate às endemias", por Lizandra Friedrich (Cassel Ruzzarin Advogados). ()

- "Split payment: Aquilo que não entra na fila de Brasília - a eleição pode mudar o calendário, mas não a engrenagem", por Artur Ricardo Ratc (RATC & ASSOCIADOS). ()

- "Parkinson avançado, infusão contínua e o conceito de uso domiciliar", por Aline Vasconcelos (Aline Vasconcelos Advocacia). ()

- "Dois relógios e uma conta: A EC 141/26 nos serviços de limpeza urbana, resíduos e saneamento", por Ana Paula Caodaglio (Caodaglio& Associados Advogados). ()

- "Fim da escala 6×1 aprovado: O que muda e como as empresas devem se preparar", por Ana Lúcia Pinke Ribeiro de Paiva e Alexandra Rosman Scaramel (Araújo e Policastro Advogados). ()

- "Fraude à cota de gênero: Releitura da súmula 73 do TSE com perspectiva de gênero", por Helio Deivid Amorim Maldonado (Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político - ABRADEP). ()

- "Prevenção de acidentes do trabalho ganha relevância diante de recorde de ocorrências no país", por Marcela Max Ferreira (LEMOS Advocacia Para Negócios). ()

- "Fim do PIS e da Cofins em janeiro: O que acontece com a cláusula que cita os dois?", por Henrique Flôres (Contraktor). ()

- "Óculos inteligentes e os novos limites da privacidade", por Bianca Mollicone (Pessoa & Pessoa Advogados Associados). ()

- "Entre a homenagem e a apropriação: Os limites jurídicos da atuação dos sósias", por Laetitia D'hanens, Camila Avi Tormin e Arthur Tancredi Pinheiro Kartalian (Gusmão & Labrunie - **Propriedade Intelectual**). ()

- "Fim da escala 6x1: O que empregadores e trabalhadores precisam saber", por Barbara Silveira e Marcelle Lerbak Gomes (Chalfin, Goldberg& Vainboim Advogados). ()

- "Empresas podem começar 2027 sem recolher a CBS", por Raphael Conrado de Oliveira e Gustavo Henrique Olescki (Gaia Silva Gaede Advogados). ()

- "Franquias brasileiras nos Estados Unidos: Os cuidados jurídicos começam antes da primeira unidade", por Raphael Muniz Barretto (Muniz Barretto Advogados). ()

Nova sócia

MJ Alves Burle e Viana Advogados anuncia a chegada de Giovanna Ghersel como sócia, fortalecendo a atuação do escritório no âmbito das relações governamentais, políticas públicas e advocacy regulatório. ()

Expansão

Lara Martins Advogados anuncia a chegada de Narjara Castro e Marcela Dayrell Fleury ao quadro de sócias. As advogadas passam a conduzir, respectivamente, os núcleos de Direito Imobiliário e Estruturação de Negócios e de Família e Sucessões. ()

Baú migalheiro

Há 219 anos, em 22 de outubro de 1807, Portugal e Reino Unido firmaram uma convenção secreta que previa medidas para proteger a monarquia portuguesa diante do avanço das tropas de Napoleão Bonaparte, incluindo a transferência da Corte para o Brasil. Pouco depois, diante da invasão francesa comandada pelo general Junot, a família real e milhares de integrantes da administração portuguesa deixaram Lisboa sob proteção britânica. A Corte chegou ao Brasil em 1808, episódio que transformou profundamente a organização política, econô-

mica e administrativa da colônia. (Compartilhe)

Apoiadores

para conhecer os festejados Apoiadores de Migalhas

Sorteio

Concorra ao sorteio da obra "30 Anos da Lei de Arbitragem - A Prova Pericial em Resoluções Extrajudiciais de Conflitos - Temas Atuais" (Editora Leud, 320p.), coordenada por Flavio Fernando de Figueiredo e Francisco Maia Neto. ()

Novidades

Hoje, às 19h, em Natal, Ricardo Duarte Jr. (Duarte e Almeida Advogados) lança o livro "Aspectos Materiais da Lei de Improbidade Administrativa". ()

Ocultação de bens e fraudes em heranças são temas da 6ª edição de "Fraude no Direito de Família e Sucessões", lançada pelo Grupo GEN - Editoras Forense, Método e Atlas e escrita por Rolf Madaleno, Ana Carolina Carpes Madaleno e Rafael Madaleno. A obra analisa mecanismos de proteção patrimonial e os direitos dos herdeiros. ()

Migalhíssimas

Moraes Pitombo Advogados promove hoje encontro sobre os desafios da advocacia diante da transformação digital e das novas exigências do mercado. () Mário Luiz Delgado, de MLD - Mário Luiz Delgado Sociedade de Advogados e membro da Comissão Especial do Senado para a reforma do Código Civil, profere a palestra "Colação: Limites, objeto, avaliação, questões polêmicas em geral", em evento promovido pelas Comissões de Comércio Exterior, Direito Tributário e da Advocacia de Família e Sucessões da OAB/SP, hoje, às 9h, na ESA-SP. Bruno Aurélio, de Demarest Advogados, participa de painel sobre estruturação de PPPs, alocação de riscos e segurança contratual durante a "V Masterclass em Saneamento", que acontece hoje, às 14h, em SP. () Amanhã, às 14h, Joaquim Muniz, de Trench Rossi Watanabe, participa do "AI in International Arbitration: Regulation and Guidelines". O evento acontece como parte da "SPAW - São Paulo Arbitration Week", onde SVAMC - Silicon Valley Arbitration and Mediation Center, o Chartered Institute of Arbitrators (Global) e o Ciarb Brazil Branch se unem para a discussão sobre o uso de inteligência artificial em arbitragem. () Dia 27/10, das 17 às 18h, Cláudia Seixas (Cláudia Seixas Sociedade de Advogados) participa da "Fenalaw 2026", em SP. A advogada integrará o painel "Muito talento na base, poucas no topo: o que ainda está travando as mulheres no jurídico?", dedicado à discussão dos obstáculos enfrentados pelas mulheres para alcançar posições de liderança e ampliar sua representatividade no mercado jurídico. Tiala Farias (Pessoa & Pessoa Advogados Associados) apresenta dia 27/10, durante a "Fenalaw", o tema "Legal Solutions: Transformando expertise jurídica em produtos de valor e inteligência" . () Murayama, Affonso Ferreira e Mota Advogados promove dia 27/10 mais um episódio da série de webinar "Diálogo com Especialista", que aborda os efeitos da reforma tributária nas operações e negócios do setor de energia. ()

Mulheres na advocacia

Inscreva-se na 3ª edição do Selo "Promove Mulheres Advogadas", da OAB/SP, que reconhece iniciativas voltadas à ampliação de oportunidades para mulheres na advocacia e à equidade de gênero. As inscrições vão até 7/11. Confira o edital. ()

Conferência jurídica

Hoje, das 9h30 às 12h, o CEDES - Centro de Estudos de Direito Econômico e Social e a Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3ª região promovem a conferência gratuita "Tribunais Constitucionais e o Estado de Direito". O evento será realizado no auditório da EMAG, em São Paulo, com transmissão simultânea pelo Zoom. ()

IA no jurídico

Curso gratuito de IA aplicada ao Direito, oferecido pela Trybe e parceiros, conta com aulas online, certificado e workshops práticos. As inscrições seguem abertas até 15/11. ()

Fomentadores

para conhecer todos os Fomentadores do Migalhas

Mural Migalhas - Oportunidade de trabalho

Sempre que se busca uma cidade no site Migalhas, procurando-se um correspondente jurídico, e não se encontra, o sistema nos avisa e, aí, nasce uma oportunidade. Ei-la abaixo, atualizada diariamente: é o rol de cidades nas quais há emergente necessidade de um profissional, mas não há, ainda, nenhum migalheiro cadastrado:

AM/Tabatinga

PA/Novo Progresso

RS/Balneário Pinhal

Se você quer se candidatar para eventualmente atender quem procura, .

Migalhas Clipping

The New York Times - EUA

"As Putin Frees American, U.S. Sees 'Humanitarian'"

The Washington Post - EUA

"Putin frees U.S. citizen in goodwill maneuver"

Corriere della Sera - Itália

"Blocchi, la polizia scorta i Tir"

Le Figaro - França

"2027 : la dérive autoritaire du projet de Mélenchon"

Clarín - Argentina

"La economía sigue estancada: creció apenas 0,1% tras la fuerte caída de julio"

El País - Espanha

"Milei agita el 29-N con insultos a Sánchez y abrazos a Ayuso"

Público - Portugal

"Defesa quer serviço militar voluntário para jovens no terreno já em 2027"

Die Welt - Alemanha

"Witkoff sieht Momentum für ein Ende des Kriegs"

The Guardian - Inglaterra

"Fahnbulleh minded to reject Rosebank oilfield, sources say"

O Estado de S. Paulo - São Paulo

"Pesquisa mostra cenário mais indefinido; indecisos crescem"

Folha de S.Paulo - São Paulo

"Campanhas de Lula e Flávio travam guerra dos sigilos na reta final do segundo turno"

O Globo - Rio de Janeiro

"Flávio e Lula têm distância mínima em meio a alta de indecisos"

O Estado de Minas - Minas Gerais

"Disputa voto a voto"

Correio Braziliense - Brasília

"Celina lidera com 59,3% e Grass tem 40,7% a três dias do 2º turno"

Zero Hora - Porto Alegre

"A história continua..."

O Povo - Ceará

"Seca avança e atinge 89% do Ceará; Funceme prevê agravamento até dezembro"

Jornal do Commercio - Pernambuco

"Quaest: Flávio tem 45% e Lula aparece com 44%"

Sem indústria, não há bioeconomia



Os três pilares da Convenção sobre **Diversidade Biológica** - conservação, uso sustentável e repartição justa de benefícios - encontram na atividade industrial uma força de implementação indispensável

O Brasil tem uma das maiores biodiversidades do planeta, uma riqueza natural extraordinária que representa também uma vantagem comparativa para o desenvolvimento econômico. Transformar esse patrimônio biológico em inovação, produtos de maior valor agregado, empregos qualificados e novas oportunidades de negócios, depende de um agente fundamental e insubstituível: a indústria.

Essa reflexão ganha ainda mais relevância e urgência com a realização da 17ª Conferência das Partes da Convenção sobre **Diversidade Biológica** (COP17), em andamento, na Armênia. O encontro internacional tem como prioridades centrais a implementação efetiva do Marco Global de Biodiversidade de Kunming-Montreal, o financiamento da conservação ambiental, o uso sustentável dos recursos naturais e a repartição justa e equitativa dos benefícios decorrentes do aproveitamento da biodiversidade. O Brasil chega a esse debate reunindo atributos singulares: megadiversidade biológica, forte capacidade científica, indústria inovadora e uma sólida experiência regulatória na utilização sustentável do patrimônio genético.

O setor brasileiro de beleza e cuidados pessoais exemplifica esse potencial. Responsável por 2% do PIB nacional, a indústria investe continuamente em pesquisa e desenvolvimento, transformando ingredientes naturais e conhecimentos em produtos de alta tecnologia presentes no cotidiano de milhões de pessoas. Em 2025, o setor alcançou um recorde histórico de US$ 1,061 bilhão em exportações, o que representa um crescimento de 20,1% em relação ao ano anterior, comercializando produtos de alta qualidade para 189 países.Uma das maiores oportunidades para o país reside justamente na biodiversidade. O desenvolvimento de ingredientes inovadores a partir de espécies nativas brasileiras tem o poder de ampliar a participação do Brasil nas cadeias globais, tanto pela exportação de produtos acabados de alto valor agregado quanto pelo fornecimento de ingredientes e soluções biotecnológicas para indústrias de diversos continentes. Trata-se de uma oportunidade de agregar valor ao patrimônio natural brasileiro, exportando conhecimento, ciência e tecnologia, em vez de limitar a nossa inserção internacional ao mero fornecimento de matérias-primas brutas.A bioeconomia, afinal, não consiste simplesmente na extração de recursos naturais. O verdadeiro potencial está fundamentado na pesquisa científica, no desenvolvimento tecnológico e na capacidade de transformar as propriedades de nossa biodiversidade em soluções que atendam às necessidades da sociedade. No setor de beleza e cuidados pessoais, essa inovação permanente conecta-se ao conceito de cuidado integral defendido pela ABIHPEC. A biodiversidade, quando associada à ciência e à tecnologia, amplia as possibilidades de oferecer ao mercado produtos cada vez mais eficazes, seguros e sustentáveis, fortalecendo cadeias produtivas locais, gerando renda para comunidades e criando incentivos econômicos e concretos para a conservação ambiental. Nesse contexto global, o Brasil dispõe de um diferencial da maior relevância. A Lei nº 13.123/2015 colocou o país na vanguarda internacional ao estabelecer um modelo equilibrado que concilia a utilização econômica sustentável da biodiversidade com a repartição de benefícios e a

Continuação: Sem indústria, não há bioeconomia

geração de recursos para a sua própria conservação. Os três pilares da Convenção sobre **Diversidade Biológica** - conservação, uso sustentável e repartição justa de benefícios - encontram na atividade industrial uma força de implementação indispensável. Sem pesquisa científica, não há novos conhecimentos. Sem inovação, não surgem novos produtos. E, sem uma atividade econômica baseada na biodiversidade, não se concretizam as oportunidades reais de repartição dos benefícios decorrentes dessa riqueza.O Brasil reúne todas as condições necessárias para liderar a bioeconomia global baseada em ciência, inovação e alta agregação de valor. Para que isso se concretize, precisamos consolidar ambientes regulatórios e criar instrumentos eficientes de incentivo ao investimento privado. Conservar a biodiversidade e gerar desenvolvimento econômico sustentável são objetivos perfeitamente complementares, e a indústria brasileira está pronta para fazer ambos avançarem juntos.

Mobilização de fandoms e os limites dos direitos autorais



No domingo, 11 de outubro, diversos grupos de fãs (

Opinião

No último dia 11 de outubro, diversos grupos de fãs (fandoms) de artistas pop se mobilizaram para realizar um ato de manifestação de apoio à democracia e à reeleição do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, na avenida Paulista, em São Paulo.

A partir de um movimento iniciado pela página do Twitter @InfoBillieBR (página de fãs da cantora estadunidense Billie Eilish), o evento, representado pela hashtag #FandomsNoMasp, acabou agregando pessoas de fora dos fandoms e atraiu a presença do próprio presidente Lula e seu vice Geraldo Alckmin - este último, inclusive, chegou a se reunir com membros dos fandoms para conceder uma entrevista conjunta ao canal do YouTube DiaTV.

A mobilização de fandoms de artistas brasileiros e internacionais, notadamente de K-pop, em torno de causas sociais e manifestações políticas não é um fenômeno recente, seja no Brasil ou em outros países. No contexto brasileiro, porém, o ano de 2026 poderá ser considerado um marco no reconhecimento da força política dessas comunidades. Em agosto de 2026, o próprio presidente Lula reuniu-se com representantes de diversos fandoms no Palácio do Planalto, durante a cerimônia de assinatura de leis de combate à revenda abusiva de ingressos digitais, entre outras.

No entanto, a utilização de imagens, músicas e letras de artistas e até dos nomes dos próprios fandoms ("ARMYs", "Swifties", "Blinks", "Beliebers", "Arianators" etc) em manifestações políticas não é consenso entre os próprios fãs. Há fãs que rejeitam o uso político da obra de seus ídolos, independentemente da orientação ideológica envolvida, e também há quem conteste a interpretação de que as letras das músicas se alinhem a ideologias políticas associadas ao presidente Lula.

A questão que propomos, contudo, não se limita à possibilidade de um artista autorizar ou proibir determinados usos de suas obras e sua imagem. Também é interessante buscar compreender quem pode atribuir significados políticos a uma obra e em que medida uma comunidade formada em torno de um artista deve ser considerada uma extensão de sua vontade.

A tradição do direito autoral reconhece ao criador diversas prerrogativas relacionadas à sua obra, entre elas direitos morais que protegem aspectos de sua relação pessoal com a criação - entre elas, na lei brasileira, os direitos de proteger a integridade da obra e de tomar medidas para cessar a circulação da sua obra de modo que implique afronta à sua reputação e imagem (artigo 24, IV e VI, da Lei nº 9.610/1998). A Convenção de Berna também reconhece direitos morais em seu artigo 6bis [1].

Entretanto, esse reconhecimento não se confunde com um poder irrestrito de controlar os significados atribuídos à obra. É preciso distinguir a proteção jurídica conferida pelo Direito de Autor da análise dos discursos e dos sentidos que emergem da circulação social de uma criação. Enquanto o primeiro estabelece direitos e limites jurídicos relacionados à obra, a segunda ajuda a compreender como seus significados são produzidos, negociados e transformados por diferentes públicos e contextos.

Nesse sentido, a célebre reflexão de Roland Barthes contribui para problematizar a ideia de que a intenção de quem cria determina, de maneira definitiva, o significado de sua obra: em A morte do autor, o filósofo francês questiona a ideia de que a intenção de quem escreve deva determinar o significado definitivo de um texto. Uma vez publicada e colocada em circulação, a obra passa a integrar um universo

de interpretações que não se restringe àquilo que seu autor pretendia comunicar. Isso não significa que a intenção do artista seja irrelevante ou que os

direitos de autor deixem de incidir sobre os usos da obra, mas que a titularidade jurídica e a autoridade sobre seus sentidos são questões distintas.

Michel Foucault, por sua vez, em O que é um autor?, examina a função-autor como uma construção histórica, institucional e discursiva, que não se limita a identificar quem produziu determinado discurso, mas também exerce um papel de classificação, regulação e responsabilização em relação aos discursos que circulam na sociedade.

No caso aqui analisado, a questão não se restringe (apenas) à intenção do artista ou à sua responsabilização pelos sentidos atribuídos à sua obra. Trata-se também de compreender o papel dos receptores (que, neste caso, são os fãs dos autores das obras) na produção de significados e na mobilização política dessas criações.

Fãs não são apenas destinatários passivos de uma mensagem transmitida pelo artista

Eles são agentes que interpretam, ressignificam e fazem circular as obras em contextos que podem extrapolar as intenções originais de seus criadores. Se a função-autor permite compreender os mecanismos pelos quais os discursos são regulados e atribuídos a determinados sujeitos, a atuação dos fandoms evidencia a importância de considerar também aqueles que se apropriam desses discursos e lhes conferem novos sentidos e usos sociais.

Essas reflexões não constituem, per se, uma teoria jurídica dos direitos autorais; mas elas colaboram para um questionamento relevante da centralidade atribuída à figura do criador na determinação dos sentidos de uma obra.

O receptor da obra, sobretudo no contexto dos fandoms, é agente fundamental das diversas transformações que uma obra pode gerar na sociedade. Aplicada à realidade moderna dos fandoms - que têm sido cada vez mais reconhecidos pela indústria musical e de marketing como grandes forças motoras do consumo de música, além de serem objeto de estudo de campo próprio, os Fan Studies -, essa perspectiva ajuda a compreender por que uma obra musical pode gerar movimentos e ações coordenadas de diversas naturezas, inclusive política.

Um dos maiores e mais influentes fandoms da atualidade, o BTS ARMY, é caso notório no estudo de como a cultura de fãs moderna é marcada pela proatividade e pela auto-organização. Esforços dos fãs foram responsáveis por levar o grupo BTS à TV, aos rádios e às premiações musicais dos maiores

mercados musicais do mundo para além das fronteiras da Coreia do Sul. Minha pesquisa mostra também que os fãs tomam medidas ativas de vigilância e defesa dos direitos de **propriedade intelectual** do grupo BTS.

A atuação do BTS ARMY vai além do apoio e promoção do grupo em torno do qual se organizam. Fanbases (páginas ou subgrupos dentro dos fandoms) como OneInAnARMY e ARMY Help The Planet são exemplos da relação do BTS ARMY com causas sociais, geralmente marcada por forte organização interna, definição de metas, prestação de contas, dentro de uma estrutura de colaboração e uma infraestrutura previamente desenvolvida pelo fandom.

O artigo Armed in ARMY: A Case Study of How BTS Fans Successfully Collaborated to #MatchA-Million for Black Lives Matter, de Park, Santero, Kaneshiro e Lee (2021), examina a mobilização de fãs do BTS do mundo inteiro que arrecadaram mais de um milhão de dólares para apoiar o movimento Black Lives Matter em 2020. Já no Brasil, Gonçalves e Prado (2024), em #ARMYHELPTHEPANTANAL E O ATIVISMO DO FANDOM ARMY NO BRASIL, analisaram a campanha organizada em 2020 pela fanbase ARMY Help The Planet para apoiar o combate às queimadas no Pantanal, ultrapassando sua meta inicial de R$ 30 mil e encaminhando mais de R$ 50 mil à organização beneficiada.

Os casos #MatchAMillion e #ARMYHELPTHEPANTANAL evidenciam que os fandoms não são apenas conjuntos de consumidores que compartilham o interesse por um artista: podem também ser comunidades capazes de desenvolver mecanismos próprios de coordenação, estabelecer prioridades e empreender ações de interesse coletivo.

A advogada Mariana Facirolli, co-diretora do Army Help The Planet, foi uma das representantes de fandoms que se reuniu com o presidente Lula em agosto de 2026 para discutir novas leis que beneficiaram fãs e consumidores de música. A fanbase também se fez presente na manifestação de

11/10/2026, além de continuamente desenvolver campanhas de conscientização sobre a importância da obtenção do título eleitoral, do voto e do estudo para formação de consciência social-política.

No caso do ARMY, elementos associados à identidade do BTS foram incorporados às campanhas, contribuindo para aproximar a mobilização da identidade compartilhada pelo grupo. O grupo sul coreano tem diversas canções que falam sobre desigualdade social, inclusividade, críticas às imposições do capitalismo à juventude e relatos sobre o preconceito que sofreram enquanto artistas racializados ocupando espaços na mídia de países como os Estados Unidos e o Reino Unido. A associação dessas letras com valores como preservação da democracia e dos direitos sociais previstos na Constituição Federal parece natural, o que pode explicar por que letras de músicas como "Not Today" ("Pode chegar um dia em que nós percamos / Mas não hoje / Hoje, nós lutamos") foram usadas na manifestação de 11/10/2026 na Avenida Paulista.

É necessário distinguir a manifestação política dos fãs da atribuição de causas e bandeiras ideológicas ao próprio artista

Um artista pode repudiar o uso de sua música em uma campanha e, conforme as circunstâncias, ter fundamentos jurídicos para contestá-lo. Isso não significa que sua discordância, isoladamente, seja suficiente para tornar ilícita toda utilização da obra. A análise depende dos direitos envolvidos, da legislação aplicável, da finalidade e das circunstâncias do uso, bem como da incidência de eventuais limitações legais.

A questão também envolve direitos de imagem, já que, muitas vezes, os fãs também usam a imagem dos artistas em suas manifestações. No Brasil, esse direito encontra proteção na Constituição Federal e no art. 20 do Código Civil. No exterior, destacam-se os semelhantes, embora não necessariamente equivalentes, rights of publicity (nos Estados Unidos) e os portrait rights (na Coreia do Sul) - institutos que podem oferecer proteção a determinados interesses relacionados à imagem e à identidade pessoal ou comercial.

Um artista que não deseje ver sua imagem associada a determinada causa ou movimento político poderá, conforme as circunstâncias e a legislação aplicável, buscar medidas contra seu uso não autorizado. Entretanto, a mera discordância do artista em relação à causa, entretanto, não permite presumir, por si só, que qualquer utilização de sua imagem seja juridicamente ilícita.

Essa ressalva é particularmente importante quando se considera que o emprego da imagem de um artista em uma manifestação política pode assumir diferentes formas e significados: desde a sugestão de um endosso que não ocorreu efetivamente, ou, em outra situação, integrar uma manifestação pessoal do fã de apoio a uma causa sem pretender representar a posição pessoal do artista. A análise jurídica deve levar em conta essas diferenças, evitando tanto presumir que toda utilização seja legítima ou ilegítima per se.

Por outro lado, já não parece suficiente compreender os fandoms apenas como agrupamentos de consumidores organizados em torno de um artista, cuja atuação se limitaria à recepção e à reprodução de conteúdos por ele produzidos. Seria contraditório falar em separação ou independência; mas pode-se falar em uma certa autonomia do fandom em relação ao artista, hoje em dia.

Essa discussão se torna interessante quando pensamos nos nomes dos fandoms enquanto ativos de **propriedade intelectual**. Geralmente, conforme destaquei em Fandom e **propriedade intelectual**: o registro de marca enquanto instrumento de proteção de expressões usadas por fanbases (artigo de minha coautoria com Paula Giacomazzi Camargo, publicado em 2024), os nomes dos fandoms são registrados como marcas de titularidade da empresa que administra direitos do artista. Nem por isso, porém, as pessoas representadas por aquele nome agem somente conforme os interesses do artista.

Também não se pode pressupor que todos os integrantes de um fandom compartilhem as mesmas convicções ou que a comunidade esteja autorizada a falar em nome do artista. Reconhecer a autonomia dos fandoms significa, antes, reconhecer que seus integrantes são sujeitos capazes de formular posições próprias e agir em torno de objetivos que não necessariamente confundem com os interesses ou as intenções dos artistas que admiram.

Embora não seja uma marca ou objetivo obrigatório de toda e qualquer comunidade de fãs, a mobilização em torno de causas sociais, campanhas de arrecadação e manifestações políticas demonstra que essas comunidades podem ter formas próprias de organização, deliberação e ação coletiva. Elas esta-

belecem prioridades, constroem repertórios simbólicos, coordenam iniciativas e atribuem sentidos aos elementos culturais que compartilham. Nesse processo, a obra e a imagem do artista podem deixar de funcionar apenas como objetos de admiração e passar a integrar a linguagem por meio da qual os fãs expressam valores e reivindicações próprios.

Assim, o uso político de obras e imagens de artistas por fandoms exige reconhecer simultaneamente a proteção jurídica dos criadores e a autonomia das comunidades que atribuem novos sentidos às suas criações.

[1] A proteção internacional dos direitos morais de autor, no entanto, não é uniforme: o Acordo TRIPS, por exemplo, exclui esses direitos de suas obrigações de observância.

Juiz proíbe advogado de usar marca de banco para captar clientes



Advogado publicava vídeos no TikTok, com a marca do banco, para divulgar imputações de cobranças indevidas de tarifas e juros abusivos

Roupa emprestada

O exercício da liberdade de expressão e do direito de informação não permite o uso não autorizado de uma marca, em redes sociais para captação de clientes.

Com base neste entendimento, o juiz Miguel Ferrari Junior, da 43ª Vara Cível do Foro Central Cível de São Paulo, condenou um advogado a se abster de veicular publicações nas redes sociais que usem a marca de um banco privado para captar clientes.

O banco ajuizou ação contra o advogado e a empresa ByteDance, dona do aplicativo TikTok. Segundo os autos, o profissional vinha publicando vídeos, identificados com a marca da instituição financeira, para divulgar imputações alarmistas de cobranças indevidas de tarifas e juros abusivos. Nos anúncios, ele prometia quitações com até 90% de abatimento.

Na petição inicial, o banco argumentou que o advogado ultrapassou os limites da publicidade informativa e da crítica legítima ao instrumentalizar o prestígio da marca para captar clientes de forma mercantil e incitar o inadimplemento de contratos. Diante do quadro, a instituição pediu a abstenção de novas postagens e a remoção definitiva dos links apontados.

Em resposta no processo, o TikTok alegou preliminarmente a ausência de responsabilidade sobre conteúdos gerados por terceiros. No mérito, pediu a aplicação do Marco Civil da Internet (Lei 12.965/2014) e ressaltou a necessidade de indicação clara dos endereços eletrônicos para remoção.

O advogado, por sua vez, alegou que sua atuação se limitou ao exercício regular da liberdade de expressão e do direito de informação, veiculando comentários descritivos sobre decisões judiciais públicas sem captação indevida de clientela.

Função da marca

Ao examinar a matéria, o juiz assentou que a garantia fundamental da livre manifestação do pensamento não é absoluta e encontra limites nos direitos da personalidade, na imagem e na proteção dos sinais distintivos das empresas.

"O cerne da vexata quaestio gravita na órbita da ponderação harmônica entre a garantia fundamental da liberdade de manifestação do pensamento e informação, insculpida no art. 5º, incisos IV e IX, da Constituição da República, e a proteção jurídica conferida aos direitos da personalidade, ao bom nome, à honra objetiva e aos sinais distintivos da pessoa jurídica, mercê do disposto nos arts. 12, 17 e 52 do Código Civil, bem como na Lei de **Propriedade Industrial** (Lei 9.279/1996)", destacou.

Na visão do julgador, o uso da marca de terceiro para criar engajamento comercial nas redes sociais configura exploração parasitária e abuso de direito, conduta vedada pelo artigo 187 do Código Civil.

"O uso invocado pela defesa não pode ser chancelado como meramente referencial ou descritivo. O emprego do signo distintivo do banco não serviu apenas para identificar a parte contrária em um debate técnico, mas figurou como verdadeiro chamariz promocional, concebido para amplificar o alcance das publicações e viabilizar a prospecção ativa de litigantes, mercantilizando o exercício da advocacia e vulnerando o núcleo ético do art. 17 do Código Civil, o qual veda que o nome da pessoa seja empregado em publicações que a exponham ao

descrédito público", observou.

Dever da plataforma

O juízo rechaçou também a alegação de censura prévia, ressaltando a legitimidade da tutela inibitória prevista no artigo 497 do Código de Processo Civil para prevenir a reiteração de ilícitos cibernéticos.

"A garantia constitucional contra a censura não se confunde com imunidade para a prática continuada de ilícitos cibernéticos. O ordenamento jurídico pátrio confere primazia à tutela contra o ilícito, prestigiando a tutela específica das obrigações de fazer e não fazer em detrimento da mera reparação pecuniária posterior", assinalou.

Com essa fundamentação, o juiz confirmou a liminar e condenou o advogado a se abster de veicular novas postagens com o nome ou marcas do banco para acusações genéricas e captação de clientes, sob pena de multa diária de R$ 1 mil, limitada a R$ 50 mil.

Já o TikTok terá que indisponibilizar definitivamente os vídeos no prazo irrenunciável de cinco dias, sob multa diária de R$ 1 mil. Os réus foram condenados solidariamente ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor atualizado da causa.

para ler a sentença

Processo 4086670-56.2026.8.26.0100

O RS no ranking de registros de inovações na última década e as empresas em destaque



Pesquisa analisou os dados do Instituto Nacional de **Propriedade Intelectual** (**Inpi**)

O Rio Grande do Sul lidera no Sul em patentes e desenhos industriais registrados no Instituto Nacional de **Propriedade Intelectual** (**Inpi**) na última década. Aliás, só perde no ranking nacional para São Paulo , que é "um país dentro do país", pondera o diretor de Inteligência e Inovação da Grownt, Rodrigo Moro. A empresa fez um estudo detalhado dos dados divulgados pelo **Inpi** depois de muito tempo.

Instituições gaúchas (de empresas a universidades) registraram 3.692 patentes, ou seja, inovações - tecnológicas ou não. São Paulo teve mais de 12 mil. Santa Catarina e Minas Gerais, 3,1 mil.

Já em desenhos industriais, foram 2.858 do Rio Grande do Sul. Em São Paulo, foram 8 mil. Paraná teve 2,57 mil. Trata-se de um formato novo de produto, de uma máquina a um chinelo, exemplifica Moro.

Já na terceira categoria, de novos programas de computador, o Rio Grande do Sul não foi bem. Ficou em sexto lugar, com 1.037 registros, atrás de São Paulo, Rio de Janeiro, Paraná, Minas Gerais e Santa Catarina. O desempenho, porém, vem melhorando, puxado pela HT Micron, que tem sede em São Leopoldo .

Ainda sobre Rio Grande do Sul, o diretor Rodrigo Moro destaca que quase metade das empresas que fizeram registros foi beneficiada por incentivo fiscal da Lei do Bem. É bem acima da média nacional, que fica em torno de 30%.

- Ou seja, a redução da carga tributária dá retorno para que construam inovações de alto nível - detalhou ao podcast Nossa Economia , de GZH.

E, claro, o executivo lembra que, apesar de burocrático, o registro no **Inpi** vale a pena.

- Se não, a empresa investe e as concorrentes que se beneficiam ao replicar a inovação que não fica protegida.

Ouça no Spotify

Assista também ao programa Pílulas de Negócios , da coluna Acerto de Contas. Episódio desta semana: nova emergência da Unimed, abertura de supermercados e fábrica de etanol de arroz

Coluna Giane Guerra (giane.guerra@rdgaucha.com.br)

Com Isadora Terra (isadora.terra@zerohora.com.br) e João Pedro Cecchini (joao.cecchini@zerohora.com.br)

Leia aqui outras notícias da coluna

Índice remissivo de assuntos

Marco regulatório | INPI 1,19
Pirataria | Biopirataria 11,12
Propriedade Industrial 1,2,3,17,18
Propriedade Intelectual 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,13,14,15,16,19